



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAMPO VERDE

PROCESSO : 4142-57/2013 - CÓDIGO 79352
REQUERENTE: TAINARA REGINA AZEVEDO DE SOUZA
REP. REQUERENTE: TANIA CRISTINA DE AZEVEDO
REQUERIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT
AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Vistos etc...

Cuida-se de **AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, ajuizada pela parte requerente, na qual está devidamente representada por sua genitora, ambas, acima identificadas, em face das partes requeridas, também acima destacadas, tendo sido formulado pedido de tutela de urgência, nos termos da lei processual.

No caso **sub examine**, vejo que o pedido de formulado em favor da parte requerente, num juízo perfunctório, deve prosperar, haja vista que se encontram presentes nos autos os requisitos autorizadores da concessão da liminar, quais sejam, **fumus boni iuris** e **periculum in mora**, em razão dos fatos relatados no feito e dos documentos a ele acostados.

O **requisito fumus boni iuris** está consubstanciado no fato de que, a parte requerente é portadora de **DOENÇA PULMONAR CRÔNICA**, necessitando, **com urgência** de transplante de pulmão, **motivo** pelo qual **necessita do uso em tempo integral de oxigênio medicinal**, conforme documentação médica colacionada aos autos. Entretanto, a parte requerente já possui oxigênio medicinal para utilizar até o momento de sua chegada à cidade de São Paulo/SP, onde fará um transplante pulmonar, sendo certo, que não possui o oxigênio suficiente para o uso durante o tratamento na cidade acima mencionada, onde será realizado o procedimento cirúrgico. Ademais, o direito da parte requerente, ainda, está consubstanciado no fato de que, a mesma não possui condições financeiras para adquirir o aludido oxigênio para sua estadia durante o tratamento de transplante e nem custear as despesas necessárias para o tratamento médico(transplante), para a total recuperação de sua saúde.

Lado outro, os documentos acostados aos autos, são suficientes para comprovar a patologia da parte requerente, bem como, comprovam que foram buscados todos os meios necessários para a obtenção dos respectivos recursos, inclusive foi juntado aos autos, documentos que comprovam que a parte requerente tentou administrativamente, ou seja, obter dos entes públicos os recursos necessários para o tratamento, no entanto, sua solicitação lhe foi negada.

De outro lado, o **requisito periculum in mora**, está evidentemente caracterizado, eis que, caso a parte requerente é uma pessoa extremamente doente, que depende do aludido oxigênio para sobreviver, e depois de longa espera, conseguiu o transplante pulmonar, sendo certo, que o êxito das intervenções cirúrgicas lhe proporcionará a qualidade de vida que tanto almeja, e caso não obtenha o referido oxigênio, a mesma não poderá realizar a cirurgia de transplante, ou seja, perderá todo o tempo em que aguardou na "fila" para a realização do aludido procedimento médico, vendo a chance de uma vida de qualidade se desvanecer, e ainda, caso a referida parte não seja atendida em sua postulação, a mesma corre grande risco de sofrer sequelas irreversíveis e até mesmo, de vir a óbito.

Por arremate, sabido é que, o direito a saúde é um direito fundamental, defeso em nossa constituição, sendo dever do Estado garantir sua efetividade, buscando melhorar as condições de vida do cidadão e da população.

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, **CONCEDO A LIMINAR**, em favor da parte requerente **TAINARA REGINA AZEVEDO DE SOUZA**, eis que a situação de sua saúde **exige providência imediata**, diante do risco de agravamento da doença que é portadora, e de até mesmo, vir a óbito. Assim, **ORDENO** que as partes requeridas **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT**, **solidariamente**, após a **ciência do teor desta decisão**, de ambas as partes requeridas, no prazo **improrrogável** de 5(cinco) dias, **providencie**, o **fornecimento** do **OXIGÊNIO MEDICINAL**, enquanto perdurar sua necessidade, e ainda, **custear todas as despesas necessárias** para o tratamento da parte requerente, inclusive da pessoa acompanhante, durante todo a estadia na cidade onde será realizado o transplante pulmonar e **enquanto durar o tratamento** da adolescente, tudo na forma postulada na exordial, sob pena de **multa diária** e **pessoal** no valor de **R\$1.000,00(mil reais)**, sob pena ainda de abertura de procedimento criminal, por crime de prevaricação(art.319, do CP), e também, de pedido de intervenção federal(art.34, VI, da CF), sem prejuízo de cometimento de crime de desobediência a ordem judicial (CP, art.330).

Desta forma, **expeça-se com urgência** mandado de cumprimento de liminar de obrigação de fazer, **notificando** as partes requeridas, do teor desta decisão judicial.

Cumprida a liminar, **citem-se** as partes requeridas, na pessoa de seus representantes legais, nos endereços constantes dos autos, para, querendo, responderem a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art.297 do CPC, fazendo constar do mandado citatório às advertências do art.285 e 319, ambos, do Código de Processo Civil.

E, ainda, **CONCEDO** a parte requerente, os **benefícios da justiça gratuita**, nos termos da lei 1.060/50.

No mais, **autorizo** os benefícios das diligências dos oficiais de justiça, nos moldes do art.172, §2º, do Código de Processo Civil.

E, finalmente, **cientifique-se** a defensoria pública, acerca do teor desta decisão. **Cumpra-se com urgência**, expedindo-se o necessário.

Campo Verde/MT, 12 de dezembro de 2013.

Almir Barbosa Santos
Juiz de Direito